

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL - CNPJ 00.579.664/0001-57 denominado de "SINDSAÚDE" de um lado, **ALIANÇA COOPERATIVA NACIONAL UNIMED - CNPJ 02.862.873/0001-39** e **UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS CENTRO OESTE E TOCANTINS - CNPJ 01.409.581/0001-82**, denominada de "COOPERATIVAS", de outro lado, assistidas por quem de direito, ajustam o seguinte **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**. Com base territorial no Distrito Federal.

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho se inicia em 1º de setembro de 2.004 e termina em 31 de agosto de 2005, mantida a data base em 1º de setembro.

Parágrafo Único - na hipótese de não vir a ser firmado novo acordo ao término do período de vigência mencionado no caput desta cláusula, este Acordo Coletivo será automaticamente prorrogado por mais 01 (um) ano, exceção das cláusulas de aplicação transitória, mais especificamente as que tratam do reajustamento e do aumento real dos salários.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

As Cooperativas concederão aos seus empregados um aumento real salarial de 7% (sete por cento) que incidirá sobre o valor do salário devido no mês de agosto de 2004, a ser pago em setembro de 2004.



Rd



CLÁUSULA 3ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de serviço será de 1% (um por cento) sobre o salário básico do cargo do empregado por ano de serviço, sem limite quanto ao número de anuênio.

CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas aos sábados serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), já as laboradas aos domingos e feriados serão pagas com adicional de 100% (Cem por Cento).

Parágrafo Único - Fica garantido aos empregados das Cooperativas as compensações das horas excedentes no decorrer da semana, de segunda a sexta.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto, em qualquer substituição igual ou superior a 10 (dez) dias, receberá as diferenças entre as vantagens pecuniárias de seu cargo e as do cargo do substituído, no período da substituição.

CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO CRECHE E LICENÇA AMAMENTAÇÃO

As **COOPERATIVAS** pagarão às empregadas-mães, a partir da volta ao trabalho após o parto e, até a criança completar 06 (seis) meses, auxílio creche mensal no importe de 1/2 salário mínimo. Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito a dois descansos especial de 30 minutos cada um, sendo que conforme acordo entre empregado e empregador poderá ser juntado os mesmos entrando 1:00 (uma) hora mais tarde ou saindo 1:00 (uma) hora mais cedo.

CLÁUSULA 7ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS APOSENTADOS

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado, durante o período que faltar para aposentar, que comprovadamente estiver no máximo





a 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, e que esteja trabalhando há pelo menos 05 (cinco) anos consecutivos para as **COOPERATIVAS**, ressalvada a demissão por justa causa, a renúncia à vantagem e a transação, devendo estes dois últimos atos ser homologados pelo **SINDSAÚDE**.

CLÁUSULA 8ª - RETORNO DE FÉRIAS

Fica assegurada aos empregados das **COOPERATIVAS**, estabilidade provisória durante o período de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, ressalvada a demissão por justa causa, a renúncia a essa vantagem e a transação, devendo esses dois últimos atos ser homologados pelo **SINDSAÚDE**.

CLÁUSULA 9ª- ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO ACIDENTADO DE TRABALHO

Ao empregado (a) vítima de acidente de trabalho, fica garantida estabilidade provisória nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA 10ª - LICENÇA ADOÇÃO

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade conforme lei nº 10421 de 15 de Abril de 2002, nos termos do art. 392 da CLT.

I. No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1(um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

II. No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1(um) ano até 4(quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

III. No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.





IV. A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

CLÁUSULA 11ª - LICENÇA PATERNIDADE

As **COOPERATIVAS** concederão aos seus empregados, sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 07(sete) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho.

CLÁUSULA 12ª - LICENÇA CASAMENTO

Em virtude de casamento, os empregados das **COOPERATIVAS** poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 05 (cinco) dias consecutivos.

Parágrafo Único - Esse benefício será concedido uma única vez e desde que não haja casamento pretérito com o mesmo cônjuge.

CLÁUSULA 13ª - LICENÇA FALECIMENTO

Em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica, os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço por 04 (quatro) dias consecutivos, sem prejuízo do salário, período este que poderá ser prorrogado, mediante comunicação prévia e expressa, por mais 3 (três) dias consecutivos, sendo certo que nesse período de prorrogação o empregado não fará jus à correlata remuneração.

CLÁUSULA 14ª - LICENÇA ACOMPANHANTE

O empregado que, por recomendação escrita do médico assistente, desde que cooperado, do quadro da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (FHDF) ou do quadro da assistência médica pública, necessitar acompanhar cônjuge, companheiro ou companheira, filhos e/ou pais, gozará de licença remunerada, até o máximo de 20 (vinte) dias durante a vigência do presente Acordo Coletivo.





§ 1º - A licença só será concedida se, a critério do médico assistente, o acompanhante for indispensável durante o horário normal de trabalho e este for incompatível com o horário no qual deverá ser prestado o acompanhamento.

§ 2º - O empregado poderá gozar mais de uma licença na vigência do acordo, desde que a soma dos dias de todas elas não ultrapasse o máximo de 20 (vinte) previsto nesta cláusula.

§ 3º - A licença, mesmo na hipótese de indispensabilidade e incompatibilidade de horário prevista no parágrafo primeiro, só será prorrogada além dos 20 (vinte) dias previstos no Caput da presente cláusula, a critério exclusivo das **COOPERATIVAS** e, sem remuneração.

CLÁUSULA 15ª - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

O empregado estudante será dispensado da prestação de serviço no horário de exames vestibulares e de provas de concursos públicos, desde que comprovada a designação do dia e hora com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e, no mesmo prazo, a participação no exame ou na prova, limitados a 1/3 dos empregados por setor.

Parágrafo Único - Sem prejuízo no disposto nesta cláusula, os empregados do período noturno poderão ser dispensados da prestação de serviços nas vésperas de exames vestibulares e de provas de concursos públicos, mediante compensação através de troca na escala de plantões, e desde que comprovadas a designação do dia e hora com antecedência de 96 (noventa e seis) horas e a comunicação à Cooperativa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da realização do exame ou da prova, limitados a 1/3 dos empregados por setor.

CLÁUSULA 16ª - CONSULTAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS

Será abonada, pelo período respectivo, a ausência do empregado para consulta médica ou odontológica, desde que o respectivo atestado seja



apresentado as **COOPERATIVAS** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da consulta.

CLÁUSULA 17ª - HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

As **COOPERATIVAS** homologarão através do seu Setor de Medicina do Trabalho ou empresa designada para este fim, os atestados médicos e odontológicos da FHDF e INSS ou da própria empresa, de até 15 (quinze) dias de afastamento.

CLÁUSULA 18ª - PLANO DE SAÚDE

As **COOPERATIVAS** proporcionará assistência médica a seus empregados, de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Plano de Saúde dos Funcionários.

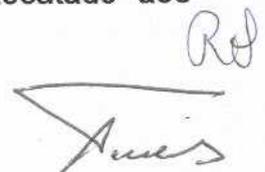
CLÁUSULA 19ª - ALIMENTAÇÃO E DOS VALES-TRANSPORTES

As **Cooperativas** cumprirá o que determina o PAT (Lei 6321 de 14-04-76, o decreto n.º 05 de 14-01-91, e a portaria interministerial MTPS/MEFP/MS N.º 01 de 29.01.92. , que disciplinam o programa de alimentação do trabalhador - PAT.)

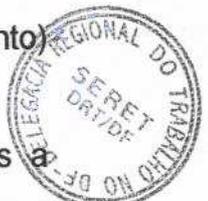
I. Os tíquetes terão um valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) e serão distribuídos a quantidade de 30 (trinta) vales-refeição independente da quantidade dos dias trabalhados, tendo um desconto de até 20% (vinte por cento) do valor total recebido da alimentação. Sendo que o referido reajuste será efetuado a partir da data de assinatura do presente acordo;

II. As **COOPERATIVAS** fornecerão de 01 a 05 de cada mês vales-transportes aos empregados limitando o desconto legal a 06% (seis por cento) do salário básico do empregado;

III. As **COOPERATIVAS** fornecerão 02 (dois) vales-transportes mais em casos excepcionais, ou seja, se o trabalho for executado aos sábados, domingos ou feriados.



Re



CLÁUSULA 20ª - UNIFORMES

As Cooperativas fornecerão gratuitamente uniformes aos empregados, quando os exigir na prestação de serviços.

§ 1º - Cessando a relação de emprego, o empregado obriga-se, até o momento da homologação da cessação, à devolução das unidades que estiverem em seu poder.

§ 2º - É de responsabilidade de cada empregado à manutenção dos uniformes em perfeitas condições de higiene e uso.

CLÁUSULA 21ª - LOCAL PARA REFEIÇÕES E DESCANSO

As COOPERATIVAS manterão locais adequados para refeições e descanso dos empregados dos serviços noturnos.

CLÁUSULA 22ª - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

As COOPERATIVAS manterão caixa de primeiros socorros nos locais de trabalho.

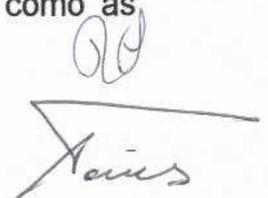
CLÁUSULA 23ª - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

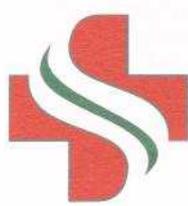
As COOPERATIVAS ficam obrigadas a promover a anotação na CTPS, da função exercida pelo empregado.

Parágrafo Único – AS COOPERATIVAS adotarão a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), ajustando-a ao plano de carreira da empresa, quando exigido.

CLÁUSULAS 24ª - CANCELAMENTO DE PENAS DISCIPLINARES

As COOPERATIVAS cancelarão dos assentamentos pessoais dos empregados as penas disciplinares impostas há mais de 03 (três) anos, desde que no período não tenham sofrido outras punições, bem como as penas que completarem igual período na vigência deste acordo.





SINDSAÚDE
Lutando com você... Por você...



CLÁUSULA 25ª - TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS NAS GREVES DOS RODOVIÁRIOS.

No período legal durante o qual houver greve dos rodoviários, os empregados das **COOPERATIVAS** e suas respectivas chefias imediatas ajustarão a melhor forma de locomoção (residência-serviço-residência), enquanto perdurar essa situação.

CLÁUSULA 26ª - AGÊNCIA DE COLOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO SINDSAÚDE

As Cooperativas darão preferência, na contratação de novos empregados (ressalvado o Termo de Ajuste de Conduta – TAC quanto aos portadores de deficiência), aos profissionais cadastrados na **AGÊNCIA** do **SINDSAÚDE** que, cujo cadastro, devidamente atualizado por parte do sindicato, também constará os deficientes físicos.

§ 1º - O **SINDSAÚDE**, qualificará e reciclará os profissionais cadastrados na **AGÊNCIA** do **SINDSAÚDE** através de recursos próprios e ou de terceiros, diretamente e ou através de instituições de ensino profissionalizantes.

§ 2º - O cadastro da **AGÊNCIA** do **SINDSAÚDE** de profissionais qualificados e disponíveis às contratações, estará disponível na sede do **SINDSAÚDE** e ou na Internet (www.sindsaude.org.br).

CLÁUSULA 27ª - CONCESSÃO DE FÉRIAS

As **COOPERATIVAS**, respeitarão a opção do empregado pelo gozo em período único, concederá férias anuais de 30 (trinta) dias, divididas em duas etapas de 20 (vinte) e 10(dez) ou de 15(quinze) dias cada uma.

§ 1º - Ambas as etapas deverão ser concedidas e gozadas no mesmo período concessivo.

§ 2º - Quando o empregado optar pelo abono pecuniário, não será concedido o gozo em duas etapas.





CLÁUSULA 28ª - JORNADA DE TRABALHO

- I. os funcionários que laboram a jornada de trabalho de 44 horas semanais têm intervalo de 1.15 (uma hora de quinze minutos) para descanso.
- II. os funcionários que laboram a jornada de trabalho de 36 horas semanais têm intervalo de 20 (vinte) minutos para descanso.
- III. os empregados da Unimed Confederação das Cooperativas do Centro Oeste e Tocantins que laboram jornada de trabalho de 30 horas semanais terão intervalo de 15 minutos para descanso.
- IV. os funcionários que laboram a jornada de trabalho de 20 horas semanais não têm interrupção do período para descanso.
- V. fica estabelecida, nos termos do art. 7º da atual Constituição Federal a jornada de 12(doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) hora de descanso (12X36) conforme deliberação da Assembléia Geral do SINDSAÚDE, de 28.07.1992.

§ 1º - As horas excedentes de 12 serão horas extras e terão a remuneração fixada na cláusula 4ª do presente Acordo.

§ 2º - A indistinção entre os turnos diurnos e noturnos não implica supressão do adicional noturno, que será pago com acréscimo fixado no art. 73 da CLT.

§ 3º- Considera-se já remunerado o trabalho realizado em domingos e feriados na execução da escala do regime de 12X36.

§ 4º- O empregado que cumprir a escala desta cláusula fará jus a intervalo de 01 (uma) hora para repouso ou alimentação, dispensada a assinalação desse intervalo nos cartões de ponto, na forma da Portaria nº 3.626, de 13.11.91, do Ministério do Trabalho.

§ 5º - Os funcionários das cooperativas que no exercício das respectivas funções utilizar computadores para inserção de dados, fará jus a um descanso de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados.

§6º - A diferença da hora noturna não gera direito à hora extra.





§ 7º - O trabalho prestado em domingos e feriados será remunerado em dobro, excetuada a hipótese de concessão de folga compensatória na semana subsequente.

§ 8º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos empregados do regime de 12 X 36 horas.

CLÁUSULA 29ª - PLANTÕES NOTURNOS OPÇÃO DO EMPREGADO

Os empregados com 50 (cinquenta) anos ou mais de idade ou 20(anos) de serviços nas **COOPERATIVAS**, poderão ser excluídos das escalas de plantões noturnos dos serviços de emergência ou similares, mediante solicitação às **COOPERATIVAS**.

CLÁUSULA 30ª - PERMUTA DE PLANTÕES

A permuta de plantões só será permitida entre os empregados da mesma unidade e desde que requerida em formulário próprio e autorizado pelo chefe imediato.

Parágrafo Único: A responsabilidade pelo efetivo cumprimento da troca de plantão será do empregado que se comprometeu a cumprir a permuta.

CLÁUSULA 31ª - ESCALA PREFERENCIAL

As **COOPERATIVAS** assegurarão prioridade para o empregado que esteja cumprindo a mesma escala há mais de 02(dois) anos ininterruptos, no mesmo setor.

CLÁUSULA 32ª - JUSTA CAUSA E DAS RAZÕES DA DISPENSA

Aos empregados demitidos por justa causa, serão comunicadas por escrito as razões da dispensa.

CLÁUSULA 33ª - AVISO PRÉVIO

Os empregados com mais de 10(dez) anos de serviço nas **COOPERATIVAS**, terão direitos a aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.





CLÁUSULA 34ª - DEMISSÃO 30 DIAS

O empregado avisado da sua dispensa sem justa causa, no período de 30(trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito a indenização adicional equivalente a um salário nominal mensal.

CLÁUSULA 35ª - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Fica as **COOPERATIVAS** obrigada a homologar as rescisões contratuais dos empregados, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo Único – No ato da Homologação deverá ser apresentado:

- 01) Termo de rescisão de contrato;
- 02) Cópia do aviso prévio ou pedido de demissão;
- 03) Guia do seguro desemprego, desde que o empregado esteja inserido dentro das exigências do mesmo;
- 04) Carta de preposto;
- 05) Atestado de afastamento de salário (AAS)
- 06) Atestado de saúde demissional expedido pelo médico do trabalho;
- 07) Pagamento em espécie ou em cheque nominal, não podendo ser cruzado;
- 08) Guia da indenização rescisória de 40% devidamente autenticada pelo banco em caso de demissão pelo empregador sem justa causa;
- 09) Carta de apresentação;
- 10) Declaração de rendimentos para IRPF;
- 11) CTPS atualizada;
- 12) Guia de recolhimento do FGTS, mais o extrato analítico;
- 13) Guia da Contribuição Sindical Patronal e do Imposto Sindical Laboral;
- 14) Guia da contribuição assistencial laboral (oposição) e Patronal;
- 15) Marcar homologação pelo site www.sindsaude.org.br.



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]



SINDSAÚDE CUT
Lutando com você... Por você...



CLÁUSULA 36ª - PENALIDADES NAS RESCISÕES CONTRATUAIS:

A inobservância dos prazos do parágrafo 6º do Art. 477 da C.L.T. importará em:

- I. pagamento da multa prevista no parágrafo 8º daquele supra citado artigo consolidado, se o atraso for de até 30 (trinta) dias;
- II. pagamento de multa de 01 (um) dia de salário do empregado por dia de atraso excedente do período previsto no inciso anterior, até o limite máximo de 10 (dez) dias, e será emitido documento declaratório por parte do Sindsaúde sobre a questão;
- III. caso o empregado não comparecerá para a homologação, o Sindsaúde declarará, por escrito, o não comparecimento do empregado.

§ 1º - As **COOPERATIVAS** notificarão os empregados por escrito do dia, hora e local designados para a homologação.

§ 2º - As multas desta Cláusula não serão aplicadas nas seguintes hipóteses:

- I. se as **COOPERATIVAS** não derem causa ao atraso;
- II. se não houver no **SINDSAÚDE**, no dia e hora designados, pessoa habilitada à homologação ou, na hipótese da Cláusula 43ª, a pessoa habilitada não comparecer à empresa no dia e hora designados.

CLÁUSULA 37ª - SINDICALIZAÇÃO:

Fica assegurado pela **COOPERATIVA** o direito dos empregados à sindicalização.

§ 1º - As **COOPERATIVAS** farão o desconto em folha de pagamento de 1,5% (um virgula cinco por cento) do salário bruto fixo do empregado sindicalizado a cada mês, em favor do **SINDSAÚDE**, mediante comprovante de sindicalização.

§ 2º - A relação nominal dos empregados sindicalizados será periodicamente encaminhada às **COOPERATIVAS**, pelo **SINDSAÚDE**, com cópia do comprovante de autorização desse desconto.



RD





CLÁUSULA 38ª - PRESENÇA DE DIRETORES DO SINDICATO NAS COOPERATIVAS

Será assegurada a presença nas dependências das **COOPERATIVAS**, de diretores ou prepostos regularmente credenciado do **SINDSAÚDE** para campanha de sindicalização, participação em reuniões com empregados e encaminhamento de documentos às **COOPERATIVAS**.

Parágrafo Único – O SindSaúde, por intermédio de um de seus Diretores, sem qualquer pré-agendamento, comparecerá nos horários de trabalho, periodicamente, nas dependências físicas das **COOPERATIVAS**, principalmente nos hospitais da mesma, para verificar eventuais entraves laborais existentes no ambiente de trabalho, e na existência dos mesmos, os apresentará, por escrito, às **COOPERATIVAS**, via relatório circunstanciado, para a assunção das medidas administrativas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 39ª - DATA DO PAGAMENTO

Sem prejuízo das sanções penais, fica a empresa sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido ao empregado, além de juros legais e correção monetária, caso o salário não seja pago, ou seja, posto à disponibilidade do empregado até o 5º (quinto) dia útil do mês vencido.

CLÁUSULA 40ª - QUADRO DE AVISOS

As **COOPERATIVAS** assegurarão ao **SINDSAÚDE**, manutenção de um quadro de avisos para comunicação de interesse da categoria profissional.

Parágrafo Único - Não se observará a garantia desta cláusula quando a juízo das **COOPERATIVAS**, as comunicações contiverem propaganda político-partidária e/ou expressões ofensivas a quaisquer pessoas.





SINDSAÚDE
Lutando com você... Por você



CLÁUSULA 41ª - ESTABILIDADE SINDICAL/REPRESENTANTES SINDICAL

Fica garantida a estabilidade provisória, desde o registro da candidatura até um ano após o término do mandato, aos empregados ocupantes de cargo de direção sindical, e aos eleitos nos termos da lei, e aos eleitos como representantes sindicais, na proporção de 01 (um) para cada 100 (cem) empregados, nas **COOPERATIVAS**, ressalvadas em ambas as hipóteses a demissão por falta grave.

CLÁUSULA 42ª - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES AO SINDICATO

As **COOPERATIVAS** se comprometem a responder a quaisquer solicitações de esclarecimentos formuladas pelo **SINDSAÚDE**, concernentes aos contratos e às condições de trabalho dos empregados, desde que solicitados por escrito.

CLÁUSULA 43ª - LOCAL PARA REUNIÕES

As **COOPERATIVAS** se comprometem a liberar local para reuniões ou eventos promovidos pelo **SINDSAÚDE**, de interesse profissionais dos empregados, desde que requerida à liberação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 44ª - DESCONTO ASSISTENCIAL PARA O SINDSAÚDE

As Cooperativas procederão ao desconto em folha de pagamento, em uma só vez, o percentual de **3% (três por cento)** sobre o primeiro salário reajustado da data-base (setembro/04), em favor do **SINDSAÚDE-DF**, a ser depositado em conta corrente desta Entidade, nº 420345 - 3, agência n.º 2883-5 do Banco do Brasil S/A.



§ 1º - Ressalvado o direito de oposição do empregado perante o empregador de **10 (dez) dias antes e até 10 (dez) dias após** o desconto em folha.

§ 2º - As **COOPERATIVAS** deverão enviar ao **SINDSAÚDE**, xerox da folha de pagamento do mês do desconto.



§ 3º - Fica assegurada a ampla divulgação do direito de oposição de que trata o parágrafo primeiro acima, por meio do Jornal Informativo do **SINDSAÚDE** e das **COOPERATIVAS**, que deverá ser distribuído e fixado nos respectivos locais de trabalho dos empregados beneficiados com a presente convenção.

CLÁUSULA 45ª - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia subsequente será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA 46ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As **COOPERATIVAS** pagarão adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o salário-mínimo para todos os empregados de atividade na área hospitalar.

§ 1º - O **SINDSAÚDE** requererá à autoridade local competente, elaboração de laudo para apuração do grau de insalubridade nas áreas em que entender necessário.

§ 2º- Nas áreas que for constatado grau máximo de insalubridade, as **COOPERATIVAS** pagarão ao empregado o percentual apurado, calculado sobre o salário-mínimo e a partir da data do laudo.

§ 3º - Os empregados que deixarem de trabalhar na área prevista no caput desta cláusula, deixarão de perceber o referido adicional, independente do tempo durante o qual o tenham percebido.

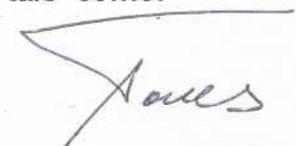
CLÁUSULA 47ª - DESCONTO PARA O SINDSAÚDE

Desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, ficam garantidos todos os descontos de impostos, taxas e demais contribuições sindicais, determinadas em lei e/ou em Acordos Coletivos de Trabalho, além de quaisquer outras de interesse dos mesmos tais como:

R





Plano de Saúde, assistências médico – hospitalares e recreativas, que deverão ser efetuados pela Cooperativa, principalmente as que forem em favor do **SINDSAÚDE**, a quem deverão ser repassadas os respectivos numerários no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do pagamento dos empregados. Após os 15 (quinze) dias corridos, acarretará multa de 02% (dois por cento), mais juros de 01% (um por cento) por cada dia de atraso, calculado sobre o montante do desconto.

Parágrafo Único – As **COOPERATIVAS** se comprometem a enviar ao **SINDSAÚDE**, xerox ou outro documento que comprove o desconto.

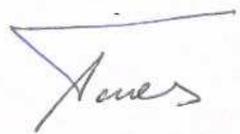
CLÁUSULA 48ª - LOCAL PARA REUNIÕES:

Fica criada comissão paritária de acompanhamento do cumprimento deste Acordo Coletivo, composta de 01(um) representante legal das **COOPERATIVAS** e de 01 (um) Diretor do **SINDSAÚDE**, a se reunir em dia, local e hora previamente ajustada, entre as partes.

CLÁUSULA 49ª - NÃO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Qualquer que seja a origem do Aviso Prévio, dado pelo empregador ou pelo empregado, se o mesmo tiver que ser cumprido mediante prestação dos respectivos serviços, poderá ser o empregado dispensado do seu integral cumprimento se provar, antes de vencido o respectivo período do pré-aviso, que conseguiu um novo emprego, no qual deverá ingressar imediatamente, devendo, então, as **COOPERATIVAS** procederem à baixa em sua CTPS, com a data do último dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Único - A dispensa supra citada só será efetivada se houver a efetiva possibilidade da liberação do empregado, autorizada pela Diretoria Administrativa das **COOPERATIVAS**.



CLÁUSULA 50ª - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário, em prejuízo do empregado, na folha de pagamento ou adiantamento, o empregador se obriga a efetuar o pagamento da respectiva diferença, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da constatação da diferença.

CLÁUSULA 51ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

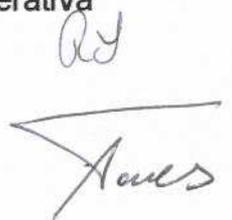
As **COOPERATIVAS** e o **SINDSAÚDE**, durante o período de vigência do presente acordo coletivo, discutirão formas alternativas para o estabelecimento de concessão de estudos, básicos e/ou profissionalizantes, aos empregados e seus dependentes inclusive o FATES.

CLÁUSULA 52ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia – CCP entre o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília – DF (SINDSAÚDE)**, representando a categoria profissional e a **Aliança Cooperativa Nacional Unimed e Unimed Confederação das Cooperativas Médicas do Centro Oeste e Tocantins**, representando a categoria econômica, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.958 de 12 de janeiro de 2.000 e de acordo com as seguintes normas de funcionamento:

§ 1º - A Comissão será composta de forma paritária, com 02 (dois) representantes titulares e 01 (um) suplente da categoria profissional que deverão ser escolhidos por escrutínio secreto devidamente fiscalizado pelo Sindsaúde, bem como, por 02 (dois) representantes titulares e 01 (um) suplente da categoria econômica, indicados por escrito pela Cooperativa. Deverá ser observado também o seguinte:

I. os membros titulares ou suplentes da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo (desde que respeitadas as prerrogativas constantes do parágrafo primeiro), a critério do Sindsaúde e da Cooperativa que os indicarem;



II. sendo necessária à substituição (respeitadas as prerrogativas constantes do parágrafo primeiro) de qualquer membro, titular ou suplente, o substituto deverá ser indicado, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de saída do substituído;

III. as indicações ou substituições serão sempre realizadas por meio de troca de correspondência entre o SindSaúde e as Cooperativas.

§ 1º - Não haverá qualquer hierarquia, nem subordinação entre os membros da Comissão.

§ 2º - A CCP funcionará no SCS Ed. Nordeste, Brasília - DF, sempre as terças e quintas-feiras, das 09 às 12 horas, ou em outras datas e horários por ela determinados de acordo com a necessidade.

§ 3º - Os mediadores ficam impedidos de atuar no processo de mediação quando forem parentes até o 3º (terceiro) grau ou amigos ou inimigos de quaisquer das partes, bem como tiverem qualquer interesse na demanda, condições estas que deverão ser declaradas por eles próprios ou argüidas pelas partes, fundamentadamente. Havendo argüição fundada, automaticamente assumirá o suplente.

§ 4º - Toda demanda de natureza trabalhista decorrente de vínculo laboral dos trabalhadores das **COOPERATIVAS** deverá ser submetida à Comissão de Conciliação Prévia e somente quando frustrada a tentativa de conciliação é que a demanda poderá ser submetida à Justiça do Trabalho.

§ 5º - O Termo de Acordo celebrado perante a Comissão constitui título executivo extrajudicial. Ocorrendo o seu descumprimento, a execução será realizada na Justiça do Trabalho, nos moldes fixados pela legislação específica.

§ 6º - A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria Permanente da Comissão, sendo datada e assinada por qualquer













membro da Comissão e entregue cópia ao interessado, observando-se mais o seguinte:

I. do documento inicial constarão, de forma simples e em linguagem acessível, o nome, a qualificação e o endereço das partes, bem como o objeto e o valor estimado a ser recebido;

II. após autuação da demanda, a secretaria providenciará a marcação de dia e hora para realizar a audiência de conciliação no prazo máximo de 10 (dez) dias, dando ciência ao interessado e expedindo notificação à outra parte para dela participar.

III. o Termo de Conciliação ou a Declaração da Tentativa Conciliatória Frustrada deverá ser assinado por todos os presentes na audiência de conciliação e entregue às partes no dia da assentada designada.

IV. empregado e empregador comparecerão pessoalmente à sessão de tentativa de conciliação para a qual tenham sido convocados, devendo o empregado portar documento de identidade ou Carteira de Trabalho, podendo o empregador fazer-se representar por preposto expressamente autorizado a conciliar.

V. transcorrido o prazo de 10 (dez) dias de apresentação da demanda, sem que tenha ocorrido a sessão de tentativa de conciliação, a Secretaria Permanente além de fornecer aos interessados, no último dia de prazo, declaração certificando a impossibilidade de ter sido realizada a transação, designará a data da nova audiência de conciliação, visto que essa hipótese não revela concorrência volitiva dos interessados (empregado e empregador) à impossibilidade da conciliação;

VI. a notificação para comparecimento deverá ser acompanhada da cópia do pedido ou termo apresentado;

VII. a secretaria providenciará a expedição da notificação à parte interessada através de correspondência registrada, fax ou telegrama.

§ 7º - As partes podem ser assistidas por advogado na sessão de conciliação, porém, não poderão ser representadas, sendo vedada a prática de todos os





atos relativos ao procedimento conciliatório a terceiros, inclusive, advogados, constituindo o ato, neste caso, personalíssimo do empregado e empregador, salvo se este último estiver representado por preposto com poderes para tal.

§ 8º - Na hipótese de o empregador comparecer assistido de advogado, sem que o empregado tenha constituído profissional com a mesma finalidade, o sindicato oferecerá a assistência do mesmo profissional às suas expensas (SINDSAÚDE).

§ 9º - Após a distribuição da análise realizada pela assessoria da comissão, iniciar-se-á o processo conciliatório com uma entrevista, na qual serão observados os seguintes procedimentos:

- I. os interessados deverão descrever a controvérsia e expor as suas expectativas;
- II. as partes serão esclarecidas sobre o processo de mediação, seus procedimentos e suas técnicas;
- III. os mediadores poderão conduzir os procedimentos da maneira que considerarem apropriada, levando em conta as circunstâncias e peculiaridades de cada empresa, do empregado e a própria celeridade do processo;
- IV. os mediadores zelarão para que haja equilíbrio de participação, informação e poder decisório entre as partes.
- V. os documentos serão apresentados no dia da realização da sessão de conciliação na forma original ou através de cópia autenticada em cartório, devendo ser devolvidos às partes, após análise;
- VI. na hipótese de os mediadores decidirem pelo arquivamento de documento, deverão as cópias reprográficas ser conferidas e rubricadas pela Secretaria Permanente.



Rd

§ 10º - A audiência será instalada com a presença paritária dos Conciliadores indicados pelas entidades sindicais e com a presença de um Secretário.

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

§ 11º -O adiamento da audiência somente será concedido por motivo relevante, a critério da Comissão de Conciliação, a qual designará, de imediato, nova data para sua realização.

§ 12º -Caberá ao Sindsaúde e as Cooperativas fornecerem todos os meios e condições para a sua instalação e seu desenvolvimento, principalmente no que se refere ao espaço, equipamento e pessoal necessário, inclusive assessoria técnica, sendo que as despesas decorrentes serão rateadas entre o **SINDSAUDE** e as **COOPERATIVAS**.

§ 13º -Para a cobertura das despesas administrativas com a Comissão será cobrada uma taxa da demandada da ordem de 3% (três por cento) do valor final conciliado, cabendo 2% (dois por cento) ao sindicato da categoria profissional e 1% (um por cento) às **COOPERATIVAS**.

§14º -As remunerações dos representantes do **SINDSAÚDE** e das **COOPERATIVAS** serão de responsabilidade exclusiva de cada uma dos representados.

§ 15º - O prazo de funcionamento da Comissão é de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período de tempo e devidamente publicizadas pelo **SINDSAÚDE**.

§ 16º - A Comissão poderá editar normas complementares de funcionamento, sendo que suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 17º - Todas as demissões, independentemente do prazo de duração do contrato, serão homologadas perante o sindicato da categoria profissional.













CLÁUSULA 53ª - MULTA POR INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES A FAZER

O inadimplemento de quaisquer obrigações prevista no presente Acordo Coletivo importará no pagamento de multa, reversível ao empregado prejudicado, de 2% (dois por cento) de seu salário básico.

CLÁUSULAS 54ª - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

É permitido ao empregado (a) ou ao empregador solicitar redução da carga horária na jornada de trabalho, com conseqüente redução salarial, com anuência das partes, e que esta anuência seja homologada pelo SINDSAÚDE ou pela Delegacia Regional de Trabalho.

CLÁUSULA 55ª - ESTÁGIOS UNIVERSITÁRIOS

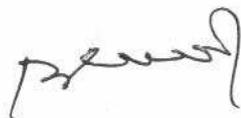
Os empregados que estejam fazendo estágio de cursos universitários em qualquer área de formação, terão prioridade na adequação de suas escalas de trabalho aos horários do estágio.

CLÁUSULAS 56ª - EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTO

A Cooperativa, em conformidade com a Medida Provisória nº 130 (DOU de 18.09.03), regulamentada pelo Decreto nº 4.840 (DOU de 18.09.03), compromete, solicitar proposta do SINDSAUDE/BANCO para ser avaliada.

CLÁUSULAS 57ª - ADITAMENTO, DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO

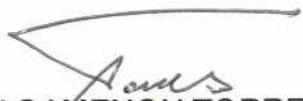
Os dispositivos do presente Acordo Coletivo de Trabalho poderão ser aditados, prorrogados ou revistos por consenso dos signatários, observados os ditames legais em vigor.

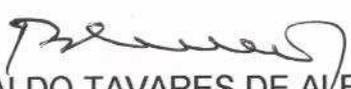




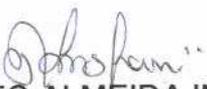
E por estarem justo e acordados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e valor, destinando-se uma ao registro e arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho, em Brasília - Distrito Federal.

Brasília - DF, 02 de fevereiro de 2.005.


ANTÔNIO AGAMENON TORRES VIANA
 CPF 372.125.911-49
 Presidente
 SindSaúde/DF


REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE
 CPF 040.274.934-00
 Presidente
 Aliança Cooperativista Nacional Unimed




PAULO ROBERTO ALMEIDA INSFRAN
 CPF 104.963.861-15
 Presidente



Unimed Confederação das Cooperativas Médicas Centro Oeste e Tocantins

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

Nos termos do artigo 614, da CLT, deixo o pedido de registro da Presente Convenção / Acordo Coletivo de Trabalho / Alterações, Condições de Trabalho nº 46206.003624/2005-96 Registrado e arquivado na DRT/DF sob nº 093 de fls. 21 de livro nº 02 Brasília/DF, 29/03/05

(Nome, cargo, matrícula e assinatura)


Ana Lucia Ferreira Reis
 Agente Administrativo
 Mat. 244742
 DRT/DF

QJ